

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DO SINDICATO E SEUS AFINS

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos do Estado de Pernambuco, com sede e foro, sito à rua Coronel Lamenha, 263, Areias, Recife - Pernambuco, é constituído por tempo indeterminado para fins de coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de transportes metroviários e conexos, na base territorial compreendida pelo Estado de Pernambuco com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O Sindicato representa: I - Os trabalhadores em empresas de transportes metroviários e conexos no Estado de Pernambuco;

II - Os trabalhadores em empresas prestadoras de serviços e de mão de obra, interpostas, em exercício em função do quadro permanente ou de atividades fins das empresas empregadoras, reconhecido ou não o vínculo empregatício pela empresa de transportes metroviários e conexos.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e interesses individuais de seus associados;

II - Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;

III - Eleger representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

IV - Estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;

V - Representar a categoria, nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;

VI - Colaborar com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;

VII - Delegar poderes de representatividade, de acordo com decisões tiradas em Assembléias;

VIII - Integrar o movimento dos trabalhadores em transportes metroviários e conexos com todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática;

IX - Representar em ação civil pública.

Art. 3º - O sindicato poderá filiar-se a Federação e demais entidades sindicais organizativas dos trabalhadores, conforme deliberação de Assembléia Geral da Categoria.

Art. 4º - O Sindicato manterá obrigatoriamente sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 5º - Os trabalhadores representados pelo sindicato, conforme disposição nos incisos I e II do parágrafo único, do Art. 1º deste Estatuto têm direito a se associarem ao Sindicato.

Parágrafo Único - Caso o pedido de associação seja recusado pela instância sindical onde foi formulado, faculta-se ao requerente, no gozo de 30 (trinta) dias, recurso à próxima Assembléia Geral que decidirá soberanamente.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - Votar e ser votado nas eleições dos representantes do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;

IV - Requerer, conjuntamente com no mínimo de 5% (cinco pontos percentuais) dos associados, convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

V - Gozar de irrestrita liberdade de expressão em todos os espaços inerentes à categoria, sem distinção de sexo, raça, credo religioso, opinião político-partidária ou quaisquer idéias apresentadas por vias democráticas.

§ 1º - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Permanecerá sindicalizado todo aquele que:

I - Estiver desempregado, até doze meses após a extinção de seu contrato de trabalho;

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

II- Tiver seu contrato de trabalho suspenso, ou interrompido até doze meses após a suspensão ou interrupção ou até doze meses após a decisão em julgado da Justiça do Trabalho, caso haja recurso a mesma;

III- Aposentar-se temporária ou definitivamente;

IV- Tiver sido demitido, por motivação política.

§ 3º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I - Pagar mensalidades fixadas pela Assembléia em 1,5% (um e meio ponto percentual) do salário base, inclusive 13º salário, bem como as contribuições excepcionais fixadas em Assembléia;

II - Comparecer às eleições, reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

III- Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;

IV- Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;

V- Zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VI- Cumprir o presente Estatuto. Parágrafo único; O desconto de 1% (um ponto percentual) do 13º salário, será efetuado no mês de quitação deste.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões das Assembléias.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, a que se refere o Art. 17, apreciará a falta cometida pelo associado, onde terá direito de apresentar sua defesa.

§ 2º - Se julgar necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido.

§ 3º - A penalidade será indicada pelo Conselho Deliberativo e imposta em Assembléia.

Art. 9º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo do Conselho Deliberativo, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10º - São órgãos do Sindicato:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Delegados;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Diretoria Administrativa;

V - Comissão Executiva;

VI - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, desde que seguidos os critérios deste Estatuto para a sua aprovação.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação do próprio Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho.

Art. 12º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas estatutariamente para tratar dos seguintes assuntos:

A) Prestação de contas do mês de Março de cada ano;

B) Previsão orçamentária anualmente (todo mês de dezembro);

C) Aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato nos períodos de Dezembro e Junho de cada ano.

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 13 ° - Assembléias Gerais Extraordinárias, serão convocadas por decisão de maioria da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por abaixo assinado de 5 (cinco pontos percentuais) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembléia;

§ 2º - A Assembléia Extraordinária só poderá tratar de assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 14º - As assembléias Gerais Extraordinárias terão poderes para definição de pauta, renovação de acordo, autorizar instalação de Dissídio Coletivo e aprovação de decretação e/ou cessação de greve.

Art. 15º - O quorum para instalação de Assembléia Geral, em primeira convocação, salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto, é de 50% (cinquenta pontos percentuais) dos associados e em segunda convocação, com intervalo de meio hora, com qualquer número de presentes.

§ 1º - A Assembléia será dirigida pelos diretores do Sindicato ou por quem ela designar;

§ 2º - As deliberações das Assembléias serão tomadas pelo voto uniforme da maioria dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

SEÇÃO II - DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 16º - O Congresso dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos do Estado de Pernambuco será realizado a cada dois anos, sob convocação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, definição do programa de trabalho do Sindicato e modificação do Estatuto com aprovação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes no Congresso na forma do Art. 146º.

§ 2º - O Regimento do Congresso e sua Mesa Diretora serão aprovados na sua plenária de Abertura.

§ 3º - A todos os associados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações do Regimento aprovado na forma prevista neste Estatuto.

§ 4º - Qualquer delegado eleito e inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e noções sobre o temário aprovado no Regimento.

§ 5º - Caso o Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% (cinco pontos percentuais) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

§ 6º - O Congresso dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos do Estado de Pernambuco, iguala-se às Assembléias em seus poderes deliberativos.

§ 7º - Em situações excepcionais o Congresso poderá ser convocado extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo em qualquer tempo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º - O Sindicato será dirigido por um Conselho Deliberativo composto por:

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Comissão Executiva;
- III - Diretores Sindicais de Base;
- IV - Conselho Fiscal

Art. 18º - Ao Conselho compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- II - Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste ESTATUTO e dos Departamentos e Assessoria que vierem a ser criados;
- III - Aplicar as penalidades previstas neste ESTATUTO;
- IV - Determinar as despesas extraordinárias;
- V - Propor alterações neste ESTATUTO;
- VI - Criar e extinguir sub-sedes regionais;
- VII - Criar e extinguir vagas de Delegados, Representantes ou Comissões, bem como determinar normas para as eleições e congressos

Art. 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a Diretoria o convocar.

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 20º - O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo escolherá um coordenador e um secretário para conduzir suas reuniões.

§ 2º - As decisões do Conselho serão lavradas em ata.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no intervalo de um ano, sem justo motivo, será destituído, a critério deste, cabendo recurso para a Assembléia.

Art. 21º - As reuniões das instâncias administrativas do sindicato só terão o poder de deliberar com um quorum de 1/3 (um terço) do total dos membros no caso do Conselho Deliberativo e Comissão Executiva, e com um mínimo de 5 (cinco) membros no caso da Diretoria Executiva.

Art. 22º - Todas as deliberações que forem aprovadas nas reuniões das instâncias do Sindicato, pela maioria dos seus membros, será considerada como posição firmada da entidade.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Administrativa composta por membros trienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Art. 24º - Compõem a Diretoria Administrativa:

I - Os dez membros da Comissão Executiva;

II - Dez diretores suplentes da Comissão Executiva;

III- Diretores de Base eleitos dentro da Categoria, na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) empregados no Setor de Administração;

IV- Diretores de Base eleitos dentro da Categoria, na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) empregados no Setor de Manutenção;

V - Diretores de Base eleitos dentro da Categoria, na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) empregados no Setor de Operação.

Art. 25º - Compete a Diretoria Administrativa:

I - Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;

II - Encaminhar proposição ao Conselho Deliberativo;

III- Apresentar até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;

IV - Submeter à Assembléia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;

V - Convocar as eleições sindicais, inclusive dos representantes, nos termos deste ESTATUTO;

VI- Modificar, nos termos deste ESTATUTO e ad referendum ao Conselho Deliberativo, a composição da Comissão Executiva;

VII- Elaborar os regulamentos de serviços prestados pelos departamentos especializados do Sindicato;

VIII- Aplicar penalidades previstas neste ESTATUTO;

IX - Aprovar despesas extraordinárias;

X - Permutar, por aprovação fundamentada de qualquer de seus membros, e por voto da maioria absoluta, os cargos e atribuições de seus componentes, ad referendum do Conselho Deliberativo, cabendo recurso da decisão, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 26º - Os membros da Comissão Executiva terão que obrigatoriamente, residir na região geo-política, onde o sindicato estiver sediado.

Art. 27º - A Comissão Executiva é tirada da Diretoria Administrativa, sendo composta por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes.

Art. 28º - Compõem a Comissão Executiva os seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III- Diretor Tesoureiro e de Administração;

IV - Diretor de Saúde dos Trabalhadores e Meio Ambiente;

V - Diretor de Imprensa e Comunicação;

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- VI - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VII - Diretor de Pesquisa e Tecnologia;
- VIII - Diretor de Formação Político-Sindical e Cultural;
- IX - Diretor de Estudos Sócio-Econômicos;
- X - Diretor de Gênero e Raças.

Art. 29º - A Comissão Executiva compete:

I - Implementar, por meios de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos por Assembléia Geral, Congresso de Delegados, bem como dar execução as diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa;

II - Processar o pedido de filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção, observando apenas este ESTATUTO;

III - Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;

IV - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios.

Parágrafo único: A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

I - Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;

II - Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes e representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

III - Assinar Atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

IV - Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Tesoureiro e de Administração;

V - Promover intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;

VI - Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do Movimento Sindical Nacional e Internacional;

VII - Promover a integração com os demais sindicatos.

Art. 31º - Compete ao Vice Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - Substituir provisoriamente o Presidente em caso de impedimento ou vacância;

III - Acompanhar ou deliberar poderes para secretariar as reuniões da Comissão Executiva, da Diretoria Administrativa e os trabalhos da Assembléia Geral;

IV - Assinar junto com o Presidente ou com o Diretor Tesoureiro e de Administração as autorizações de pagamentos e recebimentos autorizados;

V - Acompanhar os trabalhos das Diretorias de Bases Territoriais Regionais;

VI - Estimular a organização de bases da categoria, por local de trabalho, município e região;

VII - Zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos Congressos do Sindicato, de entidades e Central Sindical;

VIII - Formular estudos sobre a necessidade de criação de novas Bases Territoriais Regionais;

IX - Receber, expedir, zelar e organizar a correspondência.

Art. 32º - Compete ao Diretor Tesoureiro e de Administração:

I - Ter sob sua guarda o arquivo, os valores e banco de dados do Sindicato;

II - Administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;

III - Supervisionar a administração do pessoal;

IV - Promover a informatização das atividades e serviços do Sindicato, de acordo com as possibilidades financeiras previstas no orçamento da entidade;

V - Assinar com o Presidente ou com o Vice Presidente os cheques e efetuar pagamentos e recebimento autorizados;

VI - Dirigir os trabalhos da tesouraria;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

VIII - Propor medidas que visam a melhoria da situação financeira do Sindicato;

IX - Supervisionar o almoxarifado e expedição de correspondência

Art. 33º - Compete ao Diretor de Saúde dos Trabalhadores e Meio Ambiente:

I - Articular a formulação de políticas globais e específicas para o setor, particularmente para orientar os cipeiros e a categoria;

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- II - Atuar junto às CIPAs, buscando elevar os conhecimentos dos cipeiros sobre os riscos do processo de trabalho planejando sua ação;
- III- Realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos do Sindicato e das Empresas;
- IV - Desenvolver atividades em conjunto com as diretorias afins, visando elevar a consciência sanitária e ambiental da categoria;
- V - Desenvolver atividades em conjunto com a Diretoria de Assuntos Jurídicos, quando necessário peticionar junto a órgãos competentes do Poder Público em razão de riscos inerentes ao trabalho em empresas localizadas na base do Sindicato;
- VI - Acompanhar e propor políticas públicas para o setor de saúde e meio ambiente que efetivamente contribuam para a saúde e segurança dos trabalhadores no seu ambiente de trabalho;
- VII - Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde e meio ambiente do trabalhador;
- VIII - Assegurar um meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado, sadio, seguro e salubre, proporcionando qualidade de vida digna aos trabalhadores, inclusive, com a prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais ao trabalho;
- IX - Discutir, deliberar e propor formas de atuação visando a promoção da saúde individual e coletiva à segurança dos trabalhadores e ao saneamento do meio ambiente do trabalho;
- X - Organizar um sistema de informação sobre doenças e acidentes de trabalho, objetivando estabelecer um diagnóstico da situação e subsidiar as ações do sindicato na área de saúde do trabalhador e meio ambiente;
- XI - Estimular a implementação de programas e projetos educacionais que conscientize os trabalhadores da necessidade de melhoria do meio ambiente do trabalho;
- XII- promover a divulgação das normas da OIT - Organização Internacional do Trabalho relativas à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.

Art. 34º - Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicações:

- I - Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- II - Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais;
- III - Dirigir os trabalhos de biblioteca e da videoteca do Sindicato;
- IV- Desenvolver atividades intersindicais no campo de informação e comunicação dos trabalhadores.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I - Supervisionar e acompanhar as ações de defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que caibam no Sindicato;
- II - Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos trabalhadores;
- III - Coordenar Iniciativas Populares do Interesse da Categoria;
- IV - Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores;
- V - Atualizar e organizar o arquivo específico do Departamento Jurídico;
- VI- Promover intercâmbio com diretores e departamentos jurídicos de outras entidades sindicais metro-ferroviárias, promovendo-se necessárias ações comuns com outras entidades.

Art. 36º - Compete ao Diretor de Pesquisa e Tecnologia:

- I - Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional no estado e no país;
- II- Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área de transportes de passageiros sobre trilhos (metroviários, ferroviários e conexos), com previsões no mercado de trabalho da categoria;
- III - Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da ciência e tecnologia.

Art. 37º - Compete ao Diretor de Formação Político-Sindical e Cultural:

- I - Coordenar o trabalho da assessoria de formação sindical;
- II - Propor a Diretoria Administrativa a realização de cursos e seminários de formação sindical;
- III- Subsidiar a Diretoria Administrativa e o Conselho Deliberativo com dados objetivos sobre evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- IV- Acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organizações sindicais da categoria;
- V - Supervisionar o encaminhamento, para entidades sindicais, de material de informação e promoção de atividades de formação sindical;

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

VI- Estimular atividades culturais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos.

Art. 38º - Compete ao Diretor de Estudos Sócio-Econômicos:

- I - Acompanhar as atividades das entidades de pesquisa e estudos sócio-econômicos;
- II - Acompanhar as políticas públicas para o setor econômico financeiro;
- III - Promover debates e seminários sobre conjuntura econômica, congregando especialistas e representantes de outras entidades;
- IV - Realizar estudos permanentes sobre o mercado de trabalho, de forma a proporcionar o acompanhamento da evolução salarial e, os planos de cargos e salários da categoria.

Art. 39º - Compete ao Diretor de Gênero e Raças:

- I - Acompanhar as atividades das entidades sindicais e de assuntos de gênero e raças;
- II - Acompanhar as políticas públicas para a questão de gênero e raças;
- III - Promover debates, cursos e seminários sobre questões de gênero e raças;
- IV - Realizar estudos permanentes sobre as questões de interesse da mulher e raça;
- V - Atualizar e organizar arquivos e documentos, livros e registros que ajudem ao debate sobre a emancipação da mulher e combate a discriminação e defesa dos direitos de raças;
- VI - Compete a diretoria de gênero e raças estabelecer convênios de cooperação com entidades e organizações que atuem na área do direito da mulher e na promoção da igualdade racial;
- VII - Compete a diretoria de gênero e raças representar o sindicato juntamente com o conjunto da direção em fóruns, seminários, cursos, órgãos públicos, audiências e eventos relacionados com o direito da mulher e a promoção da igualdade racial.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em chapa separada da diretoria, para mandato de três anos, na mesma data que ocorre a eleição geral do Sindicato na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, e terá quorum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO VII - DOS DIRETORES SINDICAIS DE BASE

Art. 41º - O Sindicato terá Diretores sindicais de base na área de manutenção, operação e administração, na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) empregados.

Art. 42º - Ao diretor sindical de base compete:

- a) Representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os, não conseguindo, encaminha-los à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo e fazer sindicalizações;
- c) Colaborar na distribuição do órgão de informação do Sindicato;
- d) Propor medidas à Diretoria ou Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- e) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os diretores sindicais de base gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da diretoria para o exercício de sua representação.

Art. 43º - Nas instâncias deliberativas do Sindicato, enumeradas neste capítulo, o direito a voto será exclusivo dos membros das referidas instâncias, garantindo, entretanto, a qualquer membro da categoria, expressar suas opiniões em qualquer instância.

Art. 44º - Os representantes eleitos de setores da categoria, poderão participar de reuniões das instâncias que visem deliberar sobre assuntos específicos relativos ao seu setor, tendo direito a voz e voto.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA SALARIAL

Art. 45º - A Direção Administrativa do Sindicato manterá permanente processo de monitorização da produção, investimentos e desempenho das empresas as quais são seus associados.

**CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 46º - Compete ao Sindicato pleitear e ter acesso enquanto representante da categoria às informações, balancetes, orçamentos e contas públicas das empresas e órgãos públicos que digam respeito direta ou indiretamente a contratação coletiva de seus associados.

Parágrafo único: Para o desempenho das funções de que trata o "CAPUT" deste artigo, o Sindicato celebrará com as empresas empregadoras os instrumentos de contratação coletiva e interporá as ações judiciais necessárias.

Art. 47º - O Sindicato por delegação expressa da assembleia geral extraordinária da categoria celebrará com as empresas empregadoras contratos coletivos de trabalho com vigência anual.

Parágrafo único: Os contratos coletivos de trabalho não poderão dispor contra direito individual ou prejudicar direito adquirido da categoria.

Art. 48º - A data base da categoria representada pelo sindicato é (1º) de maio, celebrada a cada ano.

Art. 49º - A direção Administrativa do Sindicato providenciará, no prazo de até 3 (três) meses antes da celebração da data-base da categoria, deflagração processo preparatório e campanha salarial da categoria, adotando os seguintes procedimentos:

- I - Levantamento das perdas da categoria desde a última data-base;
- II - Relatório do desempenho econômico-financeiro das empresas empregadoras desde a última data-base;
- III- Projeção dos lucros das empresas empregadoras;
- IV - Relatório do cumprimento ou descumprimento das cláusulas firmadas pela categoria com as empresas empregadoras no último contrato ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
- V - Minuta de contrato coletivo de trabalho com cláusulas de reivindicação da categoria e procedimentos negociáveis necessários;
- VI - Proposta de cronograma de negociação/campanha salarial;
- VII- Convocação de Assembleias e Reuniões de ativistas do Sindicato para continuidade das discussões e elaboração de propostas.

Parágrafo único: As informações e dados enumerados nos incisos deste Artigo serão objeto de ampla divulgação na categoria.

Art. 50º - A Direção Administrativa do Sindicato, no prazo de 2 (dois) meses antes da celebração da Data-Base da Categoria, convocará Assembleia Geral Extraordinária da Categoria para deliberar sob a seguinte pauta:

- I - Aprovar Pauta de Reivindicação da categoria;
- II - Eleger comissão de negociação com as Empresas empregadoras;
- III- Autorizar o Sindicato e as comissões de negociações a representar e substituir processualmente a categoria em entendimento e ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho junto a Justiça competente;
- IV - Estabelecer parâmetros, procedimentos e cronograma da Campanha Salarial.

§ 1º - Em razão da urgência, ou de fatos políticos e encaminhamentos das instâncias do Sindicato, a Assembleia Geral de que trata este Artigo poderá deliberar sobre outros assuntos além dos consignados nos incisos acima;

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este Artigo, instalar-se-á com o quorum de presença, em 1ª (primeira) convocação, de 30% (trinta pontos percentuais) dos integrantes da categoria, e em 2ª (segunda) convocação, 1 (uma) hora após, com 15% (quinze pontos percentuais) dos integrantes da categoria;

§ 3º - Serão convocadas sucessivas Assembleias até o alcance do quorum que firma o Parágrafo anterior;

§ 4º - O quorum de que firma o § 2º deste Artigo será aferido mediante a contagem de assinaturas dos presentes em relação ao número de empregados constante do último balancete ou documento oficial da Empresa ao Sindicato;

Art. 51º - Frustradas as possibilidades de negociação, segundo avaliação da Direção Administrativa do Sindicato e da Comissão de Negociação, poderá a categoria, em Assembleia Geral Extraordinária, instalada conforme quorum firmado no Artigo 52º deste Estatuto, deflagrar Greve por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 52º - Adotará o Sindicato os seguintes procedimentos:

- I - Aviso à população e às Empresas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário da deflagração da Greve;
- II - Apresentar as Empresas e a população protocolo de manutenção dos serviços essenciais;
- III - Convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, para com qualquer quorum, avaliar, na véspera da deflagração da Greve qualquer fato novo surgido.

750862

**CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

§ 1º - Os avisos serão publicados em Jornal de Circulação na Base Sindical e Formalizados mediante protocolo junto as Empresas;

§ 2º - A Assembléia de que trata o inciso III deste Artigo não tem poder originário, pode apenas suspender, face fato novo, a deflagração da Greve já operada.

Art. 53º - Os comandos de greve serão eleitos nas Assembléias gerais e durante o período da greve gozarão de ampla autonomia.

Art. 54º - O Contrato ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato e as Empresas empregadoras só terá validade após homologação da Assembléia Geral da categoria convocada para este fim.

Art. 55º - O Sindicato poderá instituir, mediante deliberação de Assembléia Geral taxa de fortalecimento sindical, a ser descontada de toda categoria quando da data-base.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56º - As eleições para renovação da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente e conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos separadamente da Diretoria do Sindicato.

Art. 57º - As eleições para renovação da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 58º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Art. 59º - As eleições para renovação da administração do Sindicato, serão realizadas em 3 (três) dias.

Art. 60º - O Processo Eleitoral atenderá, sob pena de nulidade, aos seguintes princípios:

- I - Candidatura e através de chapa eleitoral com lista de candidatos aos cargos em disputa;
- II - Igualdade de tratamento entre candidatos e chapar;
- III - Composição de representantes das chapas concorrentes nas mesas coletoras e de apuração de votos;
- IV - Credenciamento de fiscais a coleção e apuração de votos pelas chapas concorrentes.

Art. 61º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 62º - As eleições serão convocadas pela Comissão Executiva por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I - Data, horário e locais de votação;
- II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- III - Prazo de impugnação de candidaturas;
- IV - Prazo para alteração de composição das chapas;
- V - Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - Cópias do edital a que se refere este Artigo, deverão ser afixadas na sede e subsedes do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato nas Empresas, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no item IIº do caput, deverá ser publicado aviso resumido do Edital em Jornal de Circulação Regional, que deverá conter:

- I - Nome do Sindicato em destaque;
- II - Menção ao edital de Convocação de eleições sindicais, para datas e horários que menciona;
- III - Mapa para registro de chapa, local e horário de funcionamento;
- IV - Datas, horários e locais de colégios e apuração de votos;

750862

[Handwritten signature]

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- V - Prazo para registro de chapas;
- VI - Datas, horários e locais de votação.

SEÇÃO II - DOS CANDIDATOS

Art. 63º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, em número não inferior à metade dos cargos a preencher.

Art. 64º - Não poderá se candidatar o associado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - Contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data do registro;
- IV - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- V - Será considerada nula a inscrição de candidato em mais de uma chapa, devendo o nome do candidato ser retirado de todas as chapas em que estiver inscrito.

SEÇÃO III - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 65º - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 66º - O requerimento de registro de chapas, em 3 (três) vias endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação dos candidatos em 3 (três) vias assinadas;
- II - Cópia da carteira de trabalho onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor;
- III - Autorização do candidato em declaração com firma reconhecida a inscrição e candidatura pela chapa.

Parágrafo único: A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: Nome, filiação e local e data de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira profissional, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de sindicalização.

Art. 67º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem cronológica do registro.

Art. 68º - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido, para efeito de estabilidade.

Art. 69º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ao que prevê o Art. 66º, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

Parágrafo único: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Coordenador Geral comunicará ao interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias sob pena do registro não se efetivar.

Art. 70º - É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Administrativa, Comissão Executiva ou no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 71º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem cronológica referida no Artigo 67º.

§ 1º - A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues a junta eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

**CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SEÇÃO IV - DA JUNTA ELEITORAL

Art. 72º - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma junta eleitoral, composta de 2 (dois) representantes a cada chapa inscrita.

§ 1º A junta eleitoral será eleita no prazo de 10 dias, contados no término do prazo para registro de chapas.

§ 2º Será garantida a divisão por proporcionalidade qualificada na composição da junta eleitoral entre as chapas que concorrerem à eleição, desde que as mesmas obtenham um mínimo de 20% (vinte pontos percentuais) dos votos no caso de duas chapas disputantes ou no mínimo de 10% (dez pontos percentuais) dos votos no caso de 3(três) ou mais chapas disputantes.

§ 3º - Na falta de indicação de representante pelas chapas, no prazo previsto no § 1º, compete a Diretoria Administrativa do Sindicato designar os membros que comporão a junta.

Art. 73º - A junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do sindicato, tais como: Salas, local para reuniões, depósito de material gráfico e promoção de debates.

Art. 74º - Empossada a junta, esta providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação regional e nos órgãos de publicação do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação do nome dos candidatos.

Art. 75º - A Junta Eleitoral compete:

I - Organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias;

II - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos, propondo-os às autoridades competentes;

III - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

IV - Preparar a relação de votantes;

V - Confeccionar as cédulas únicas e preparar todo o material eleitoral;

VI - Decidir preliminarmente sobre a impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;

VII- Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VIII- Retificar o edital de convocação das eleições.

Art. 76º - A junta eleitoral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

§ 1º - As decisões da junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros.

§ 2º- Havendo impasse, a junta convocará uma assembléia geral para decidir sobre o ponto discordante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da reunião que originou o impasse.

§ 3º- Essa assembléia será convocada através de boletins amplamente distribuídos na categoria, que conterão obrigatoriamente o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da junta eleitoral.

Art. 77º - A junta eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO V - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 78º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 66º poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 13 (treze) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 79º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida a junta eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 80º- O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela junta eleitoral, e terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

Art. 81º - Instituído o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias pela junta eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente.

Art. 82º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 83º - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecendo o disposto no Art. 63º.

SEÇÃO VI - DO ELEITOR

Art. 84º - É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, quites com todas as mensalidades sindicais até 30 (trinta) dias antes da eleição.

SEÇÃO VII - DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 85º - A relação de todos associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.
Parágrafo único: Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO VIII - DO VOTO SECRETO

Art. 86º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

SEÇÃO IX - DA CÉDULA ÚNICA

Art. 87º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO X - DAS LISTAS ELEITORAIS

Art. 88º - Deverão ser fixadas as listas eleitorais confeccionadas de modo uniforme, em todos os locais de votação, para que os eleitores tenham condições de, antes de receber a cédula para votar, tomar conhecimento do nome de todos os integrantes das chapas.

SEÇÃO XI - DAS MESAS COLETORAS

Art. 89º - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente.

§ 1º - Serão instaladas tantas mesas coletoras de votos quantas requer as urnas e locais de votação definidas no edital de convocação das eleições sindicais.

§ 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 90º - Não poderão ser nomeados integrantes das mesas coletoras:

- I - Os candidatos, seus cônjuge e parentes até o 2º grau de consangüinidade;
- II - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Sindicato.

Art. 91º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência. Nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Art. 93º os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO XII - DA VOTAÇÃO

Art. 92º - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 93º - Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 94º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 10 (dez) horas, das quais no mínimo 20% (vinte pontos percentuais) deverão ser fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital da convocação.

Parágrafo único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 95º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 96º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem toca-la, se é a mesma que foi entregue ao eleitor.

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 97º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, desde que comprovem condições legais de votar, votarão em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope;

II - O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

IV - O presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto separadamente.

Art. 98º - São documentos válidos para identificação do eleitor;

I - Carteira Social do Sindicato;

II - Carteira de Trabalho;

III - Crachá da empresa em que trabalha, com fotografia;

IV - Documento de identidade.

Art. 99º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 100º - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazeres entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de associados em condições de voto naquela mesa coletora de votos, total de votantes em livro, total de votantes em separado e total geral na

750862

[Handwritten signature]

**CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

urna, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XIII - DA MESA APURADORA

Art. 101º - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora, para qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 102º - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 3 (três) auxiliares, será designada até 8 (oito) dias antes da data das eleições, na forma do Art. 75º.

SEÇÃO XIV - DO QUORUM

Art. 103º - Instaladas, a Mesa Apuradora verificará, pela lista dos votantes, se participaram da votação mais da metade dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem de votos.

Art. 104º - Não sendo obtido quorum referido no artigo anterior, o presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abri-las, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta realize o 2º turno ou 3º turno, termos do Edital.

§ 1º - O 2º turno, terá validade se nele tomarem parte mais da 40% (quarenta pontos percentuais) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da Mesa notificará, novamente, à Junta Eleitoral para que esta realize o terceiro turno da eleição.

§ 2º - O terceiro turno dependerá, para sua validade do comparecimento de mais de 30% (trinta pontos percentuais) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades subseqüentes.

Art. 105º - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO XV - DA APURAÇÃO

Art. 106º - Contadas as cédulas da urna o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes consignado na lista, proceder-se-á à apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 107º - Os trabalhadores das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

Art. 108º - Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único: Hajam ou não protestos, conservar-se-á as cédulas apuradas sobre a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 109º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

750862

[Handwritten signature]

**CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XVI - DO RESULTADO

Art. 110º - Será considerada eleita pela junta eleitoral a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo único: Se nenhuma chapa alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-à um segundo turno de votação, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas e será eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos (eleição com mais de duas chapas).

Art. 111º - Se o número de votos da urna, ou urnas anuladas, for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 112º - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XVII - DAS NULIDADES

Art. 113º - Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 114º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 115º - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas.

Art. 116º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO XVIII - DOS RECURSOS

Art. 117º - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

Art. 118º - O recurso será dirigido a Junta Eleitoral e entregue, em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 119º - Protocolado o recurso, cumpre a Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 120º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 121º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 122º - Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar nova eleição.

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositora da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 123º - A Junta Eleitoral incumba organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único: São peças essenciais ao processo eleitoral:

- I - Edital e Aviso resumido do Edital;
- II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Relação dos eleitores;
- V - Expediente relativo a composição das mesas eleitorais;
- VI - Lista dos votantes;
- VII - Ata dos trabalhos eleitorais;
- VIII - Exemplar da cédula única;
- IX - Impugnações, recursos e defesas;
- X - Resultado da eleição.

Art. 124º - A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que o sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 125º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior

Art. 126º - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

Art. 127º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DA PERDA DO MANDATO

Art. 128º - Os membros da Diretoria Administrativa, da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderão seus mandatos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Qualquer cumplicidade em relação a atos que venham violar este Estatuto;
- IV - Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do Art. 137º;
- V - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- VI - Por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

§ 2º - Os casos das alíneas I, II, III e IV, a perda do mandato será deliberada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - No caso da alínea VI, a perda do mandato será deliberada por uma Assembléia Geral Extraordinária, instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sendo válida a decisão com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo a mesma Assembléia escolher substituto para o cargo em questão.

Art. 129º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Art. 131º.

Art. 130º - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao Conselho Deliberativo.

Art. 131º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Administrativa, da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto determinado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo ao qual deverá ser submetida a decisão da Assembléia Geral.

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Conselho Deliberativo em caráter irrevogável.

Art. 132º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o presidente ainda que resignatário, convocará uma Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 133º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de nova eleição para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

Art. 134º - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 6 (seis) anos.

Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência sem justo motivo a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas no intervalo de um ano, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

Art. 135º - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Art. 131º.

CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 136º - Constitui patrimônio do Sindicato:

I - As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante com o item IV, do Art. 2º.

II - As doações e legados;

III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

IV - Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

V - As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único: A importância da mensalidade estipulada no item I do Art. 7º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Art. 137º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados de qualquer forma ou espécie mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A assembléia de autorização de venda ou gravame de ônus de imóveis, só poderá ser instalada: em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta (50% mais 1%) dos associados quites e, em 2ª (segunda) convocação com 10 (dez pontos percentuais) dos associados quites.

§ 2º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente a alienação ou gravame de ônus de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para autoridade competente com efeito suspensivo.

§ 3º - A venda de imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 138º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executadas sob responsabilidade do contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receita e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Art. 139º - Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 140º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda, a qualquer entidade sindical, profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141º - Serão adotados por escrutínio secreto as deliberações de Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Eleição de associado para representação da categoria, na forma deste Estatuto;
- II - Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III - Aplicação do patrimônio;
- IV - Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 142º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 143º - Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados a entidade, nem diárias ou Jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

§ 2º - Nesse caso, a remuneração para pelo sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízos da contagem de tempo de serviço.

Art. 144º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos do Estado de Pernambuco é filiado à Central Única dos Trabalhadores - CUT, qualquer deliberação contrária demandará em assembléia geral, com o mesmo quorum definido para modificação estatutária.

Art. 145 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 146º - O quorum para modificação do presente Estatuto é de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - No prazo de 90 dias o Conselho Deliberativo deverá apresentar para debater na categoria uma proposta de representação sindical, nos locais de trabalho que será submetida à aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art 2º - As propostas de reforma do Estatuto e Resoluções aprovadas no III Congresso Estadual dos Metroviários de Pernambuco, serão submetidas ao referendo da Categoria em Assembléia.

Recife, 04 de Janeiro de 2007.



Cirano Lopes de Oliveira
CIRANO LOPES DE OLIVEIRA

Brasileiro, casado, metroviário, Carteira de identidade Nº 2.443.539 SSP - PE
CPF Nº 407.683.684-72, CTPS Nº 27905 SÉRIE 00005 - Matrícula Nº 10.019.415-X
Presidente



João Roberto Gonçalves da Silva
JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA SILVA

Brasileiro, casado, metroviário, Carteira de identidade Nº 1.694.980 SSP - PE
CPF Nº 385.271.974-72, CTPS Nº 91886 SÉRIE 00016 - Matrícula Nº 01.000.244-8
Vice Presidente



João Innocêncio de Andrade Araújo
JOSE INNOCÊNCIO DE ANDRADE ARAÚJO

Brasileiro, casado, metroviário, Carteira de identidade Nº 1.864.436 SSP - PE
CPF Nº 197.340.344-72, CTPS Nº 66380 SÉRIE 580 - Matrícula Nº 10.019.526-1
Diretor Tesoureiro e de Administração

Patrícia Carvalho Valença
PATRÍCIA CARVALHO VALENÇA
OAB Nº 14174



CARTÃO 1 **ABD053688** **1º REGISTRO CIVIL**
CAVALEIRO 1º DISTRITO DE JABOATÃO - PE
 Juvenile Prazeres de Almeida Lyra - Escrivã
 1ª Nadja Mary A. L. Valença Substituta
 2ª Mauricéia Lopes da Silva Substituta
 Kátia Mª A. Lyra Silva - Escrevente Autorizada
 Reconheço a(s) Firma(s) por autenticidade as
Oliverio, Daniel
de 22 de 01 de 2007
 Cavaleiro, 22 de 01 de 2007
 Em Teste Nadja Mary de A. Lyra Valença
 Oficial(a) e Tabelião(a)
 Nadja Mary de A. Lyra Valença
 Substituta



CARTÃO 2 **ABD053688** **1º REGISTRO CIVIL**
CAVALEIRO 1º DISTRITO DE JABOATÃO - PE
 Juvenile Prazeres de Almeida Lyra - Escrivã
 1ª Nadja Mary A. L. Valença Substituta
 2ª Mauricéia Lopes da Silva Substituta
 Kátia Mª A. Lyra Silva - Escrevente Autorizada
 Reconheço a(s) Firma(s) por autenticidade as
João Roberto Gonçalves de Oliveira e José
Inocencio de Andrade Marques
 Cavaleiro, 22 de 01 de 2007
 Em Teste Nadja Mary de A. Lyra Valença
 Oficial(a) e Tabelião(a)
 Nadja Mary de A. Lyra Valença
 Substituta

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

1º-RTD
 RECIFE - PE.

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
 3º SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TÉRREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3424.2449
 E-mail: 1tdrecife@1tdrecife.com.br - Internet: www.1tdrecife.com.br

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 750862

QUE CERTIFICOU DOU FE

AV. N. 157855 RECIFE - PE 25 jan 2007

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
 AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Ato Notarial ou de Registro

EMOLUMENTOS: R\$ 208,86
 TX. DE FISC. R\$ 41,77

ABD053688